

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1000091-39.2017.8.26.0047

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **OLAM AGROINDÚSTRIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas.....	3
III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real	4
III.III - Classe III e IV - Credores Quirografários, ME e EPP	4
IV - CONCLUSÃO	11

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, dos meses de **setembro** e **outubro de 2021**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo do acostado às fls. 4.654/4.665.

Destarte, por esta razão, os parâmetros não serão repetidos no presente relatório, passando-se diretamente para o tópico da análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No presente tópico, passa-se, agora, a relatar sua fase de cumprimento, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005.

III.1 - Classe I - Créditos Trabalhistas

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Conforme indicado por esta Auxiliar nos presentes autos, todos os credores trabalhistas já receberam seus respectivos créditos, sendo referida classe **integralmente quitada em setembro de 2020.**

III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real

Conforme já delineado, registra-se que, até o presente momento, **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, de modo que não há pagamentos a serem fiscalizados.

III.III - Classe III e IV - Credores Quirografários, ME e EPP

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nestas classes tiveram início em setembro de 2019, com término previsto em março de 2029. Os créditos inscritos serão quitados em parcelas com **periodicidade semestral.**

Nesse diapasão, demonstra-se abaixo os valores pagos a título da 5ª (quinta) parcela, até o presente momento, adimplidos em setembro e outubro de 2021, e o montante total pago até o momento, referente a cada credor:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	5ª Parcela	Data	
BANCO DO BRASIL S/A	91.910,67	17/09/2021	454.916,76
BCR FUNDO DE INV. EM DIREIT. CRED. MULTI	15.878,88	17/09/2021	79.394,40
CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	7.486,68	17/09/2021	37.433,40
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A - TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS	14.178,55	17/09/2021	70.892,75

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	5ª Parcela	Data	
GAVEA SUL FIDC MULTISSETORIAL LP	21.373,68	16/09/2021	106.868,40
GLOBAL SECURITIZADORA S/A	452,61	17/09/2021	2.263,05
MULTIPLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL MULTIPLO NP	3.190,39	17/09/2021	15.951,95
OURO SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	8.748,54	17/09/2021	43.742,70
SERASA S/A.	301,05	17/09/2021	1.505,25
TOTVS S/A.	106,35	17/09/2021	531,75
XAVIER COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA EPP.	106,35	17/09/2021	531,75
Total	163.733,75		814.032,16

Além dos pagamentos acima indicados, informa-se que os pagamentos dos credores que estão abaixo demonstrados foram efetuados a destempo, mesmo considerando o prazo adicional previsto no plano, qual seja, de 5 (cinco) dias úteis, uma vez que deveriam ter sido realizados até 22/09/2021 – **considerando-se seu vencimento em 15/09/2021:**

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	5ª Parcela	Data	
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	106,35	27/09/2021	531,75
BEGO TRANSPORTES EIRELI	145,99	27/09/2021	729,95
FAZENDA IND. E COM DE PROD AGROP LTDA.	3.490,04	01/10/2021	17.450,20
HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA.	-	-	7.401,72
JOSE ROBERTO TRABUCO E OUTRO	809,87	01/10/2021	4.049,35
LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA	591,53	01/10/2021	2.957,65

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
NOVITA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	2.450,22	01/10/2021	12.251,10
PEPPER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. (HBS CAPITAL FOMENTO MERCANTIL)	7.975,98	20/10/2021	39.879,90
PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA.	1.330,46	01/10/2021	14.394,82
PST ELETRÔNICA LTDA.	106,35	27/09/2021	531,75
RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA.	2.257,64	01/10/2021	11.288,20
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	179,02	27/09/2021	895,10
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.	3.296,91	01/10/2021	16.484,55
URBANO BANCO DE FOMENTO MERTANTIL LTDA.	25.580,00	20/10/2021	127.900,00
D. M. C. DE OLIVEIRA TOLDOS ME.	177,64	27/09/2021	888,20
MARTINS & PIEMONTE ASSIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP.	106,35	27/09/2021	531,75
RICARDO GENARO TESANI ME.	1.151,58	01/10/2021	5.757,90
TRANSPORTADORA JANDOZO LTDA ME.	2.622,90	01/10/2021	13.114,50
TRENTINI & HOFFMANN S/S LTDA ME.	428,13	27/09/2021	2.140,65
Total	52.806,96		279.179,04

Convém pontuar que, com relação ao crédito do credor HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA, segundo informações fornecidas pela Recuperanda, o crédito teria sido integralmente quitado, por meio dos pagamentos realizados. Como o Credor também sinalizou administrativamente e nos autos (fls. 5.541/5.546) que a quitação teria se dado por meio de

realização de acordo com a Recuperanda, carreando, entretanto, uma minuta de composição entre ela e a pessoa física do Sr. João Ricardo Coutinho Odorizzi, sócio da Olam, esta Auxiliar solicitou, nos autos, esclarecimentos adicionais (consoante petição de fls. 5.625/5.636, item "4"), pelo que continua acompanhando o deslinde da questão, ainda não esclarecida definitivamente.

A saber, destaca-se que a cessão de crédito da Cedente PEPPER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA para a Cessionária HBS CAPITAL FOMENTO MERCANTIL, ainda não foi reconhecida judicialmente, muito embora a Recuperanda tenha efetuado pagamentos em nome da Cessionária. Na r. decisão proferida às fls. 5.621/5.622, esse D. Juízo determinou que a HBS apresentasse, nos autos ou administrativamente, os documentos que comprovassem o racional lógico e financeiro existente na cessão realizada entre as partes, pelo que a questão permanece em discussão no presente feito.

No que tange ao crédito da Cedente COMERCIAL DE CEREAIS MENDES CALDEIRA LTDA, verifica-se que foi proferida a r. decisão de fls. 5.324/5.325, deferindo o pedido de cessão à Cessionária Sra. Amanda Maria Carvalho de Toledo.

Em razão do exposto acima, e visto que a Sra. Amanda apresentou seus dados bancários para pagamento nos autos e por e-mail em julho de 2020, esta Administradora Judicial solicitou, administrativamente, à Recuperanda, os respectivos comprovantes de pagamentos, tendo ela, em resposta, sinalizado que os pagamentos seriam efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, conforme conteúdo disposto na cláusula 14.1 do Plano de Recuperação Judicial.

Discordando do posicionamento apresentado, esta Auxiliar encartou seu parecer nos autos (fls. 5.482/5.521), pelo que Vossa Excelência determinou a intimação da Recuperanda (fls. 5.621/5.622). Em

resposta (fls. 5.663/5.694), a Recuperanda informou que uma nova cessão do crédito foi realizada, fato esse ainda não analisado em Juízo e, portanto, ainda em discussão no feito.

Concernente ao crédito pertencente ao URBANO BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA, a questão ainda é objeto de discussão nos autos (consoante apontado por esta Auxiliar, em seu parecer encartado às fls. 5.625/5.662), visto que ainda se exige as cópias dos comprovantes dos pagamentos realizados, além das notícias de quitação. Logo, o assunto ainda se encontra em discussão nos autos e o pagamento realizado deverá ser melhor avaliado futuramente, com a conclusão das apurações.

Outrossim, cumpre informar que os pagamentos ao credor PRUDENT FIDC NÃO PADRONIZADOS não estão sendo efetivados, em razão da discussão existente nos autos em relação ao crédito — especialmente as alegações de pagamento por meio do coobrigado Sr. João Ricardo Coutinho Odorizzi, — os quais, como dito por esta Auxiliar às fls. 5.625/5.640, em certos momentos indicam ter sido quitados pela Recuperanda, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial.

No mais, constatou-se que as parcelas pagas até o momento divergem daquelas de fato devidas e mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamentos em valores **superiores** ao previsto no plano.

A diferença apurada, em valor histórico, perfaz a quantia de R\$ 142.655,70 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos):

Relação de Credores	Diferenças Apuradas	
	5ª Parcela	Total
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	6,35	31,75
BANCO DO BRASIL S/A	(837,02)	(5.420,92)
BCR FUNDO DE INV. EM DIREIT. CRED. MULTI	3.600,26	18.451,52
BEGO TRANSPORTES EIRELI	33,10	169,63
CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	1.697,48	8.699,65
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A - TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS	3.214,74	16.475,72
FAZENDA IND. E COM DE PROD AGROP LTDA.	791,30	4.055,47
GAVEA SUL FIDC MULTISSETORIAL LP	4.846,11	24.836,58
GLOBAL SECURITIZADORA S/A	102,62	525,96
HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA.	-	1.730,69
JOSE ROBERTO TRABUCO E OUTRO	183,63	941,10
LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA	134,12	687,35
MULTIPLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL MULTIPLO NP	723,36	3.707,28
NOVITA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	555,54	2.847,19
OURO SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	1.983,58	10.165,95
PEPPER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. (HBS CAPITAL FOMENTO MERCANTIL)	1.808,42	9.268,23
PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA.	(1.195,10)	1.859,62
PST ELETRÔNICA LTDA.	89,20	114,60
RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA.	832,22	4.213,36
SERASA S/A.	68,26	349,84
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	40,59	208,03
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.	747,52	3.831,06
TOTVS S/A.	6,35	31,75
URBANO BANCO DE FOMENTO MERTANTIL LTDA.	5.799,82	29.724,40

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

D. M. C. DE OLIVEIRA TOLDOS ME.	39,56	202,87
MARTINS & PIEMONTE ASSIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP.	6,35	31,75
RICARDO GENARO TESANI ME.	261,10	1.338,17
TRANSPORTADORA JANDOZO LTDA ME.	594,70	3.047,85
TRENTINI & HOFFMANN S/S LTDA ME.	97,07	497,51
XAVIER COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA EPP.	6,35	31,75
Total	26.237,60	142.655,70

Apenas para não gerar eventuais dúvidas, esta Auxiliar do Juízo esclarece que os valores constantes na planilha acima, **quando indicados entre parênteses, referem-se às quantias adimplidas em valor menor** que o efetivamente devido e, **quando indicados sem o mencionado sinal, tratam-se de valores pagos em montante superior ao apurado pelo presente plano.**

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função da não observância, pela Recuperanda, dos seguintes pontos estabelecidos no plano: **I)** método adequado para a obtenção das parcelas, ante a previsão estabelecida no PRJ; **II)** inobservância do quadro de amortização contido no PRJ; e **III)** aplicação diversa do índice de correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão contida no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 10.2).

Por fim, insta informar que existem 97 (noventa e sete) credores que não foram adimplidos, em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com seu Plano Recuperação Judicial**, em razão das algumas ressalvas.

No tocante aos pagamentos dos Credores pertencentes às Classes III e IV, esta Administradora Judicial ressalta que foram efetuados alguns pagamentos a destempo, com alguns dias de atraso.

Ainda, com exceção de alguns Credores – que possuem pendências de pagamento e discussão nos autos –, foram apuradas, novamente, diferenças de pagamento, inferiores e superiores, a depender do caso, conforme exposto no item III.III deste relatório, **devendo a Recuperanda ser intimada para que corrija as problemáticas citadas.**

Convém relatar que esta Auxiliar do Juízo comunicou a Recuperanda sobre as diferenças apuradas e as ausências de pagamentos, conforme exposto ao longo deste relatório, instando-a sobre a necessidade de regularizar a referida discrepância e observar os estritos termos da proposta aprovada, para fins de cálculo e pagamento das parcelas futuras, observando, inclusive, a r. decisão proferida às fls. 5.621/5.622.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Assis (SP), 30 de novembro de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571